

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1157/76

INTERESSADO: HÉRCULES DE ANDRADE

ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar

RELATOR : Cons. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 784/77 - CESG - Aprov. em 14/09/77

I - RELATÓRIO

1-HISTÓRICO

1.1 Hércules de Andrade, filho de Augusto de Andrade e Paschoalina de Nicola Andrade, nascido a 06 de outubro de 1919, na cidade de Santos, matriculou-se em 1972 na 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade no Colégio "Apolo" de Santos.

1.2 O interessado fez exames de maturidade de 2º grau, em várias épocas e diversos estados:

a) em 1968, no Colégio Estadual Prof. "Salatiel de Almeida"/Minas Gerais", eliminado as seguintes disciplinas: Conhecimentos Gerais, Português, Ciências Físicas e Biológicas. Solicitamos diligência para saber sobre a conclusão do 1º grau e consideramos não terminado este grau pelo fato de não ter sido atendido o nosso pedido;

b) em agosto de 1971 fez exames de Maturidade do 2º grau, na Instituição Universitária "Moreira Moraes" de Cravinhos, E. de São Paulo, recebendo, um Certificado de Eliminação de Português, História, Geografia, Moral e cívica, Inglês, e em outubro do mesmo ano, Matemática, faltando apenas Ciências Físicas, Químicas e Biológicas;

c) em abril de 1974 foi aprovado, em exame supletivo, nessa última disciplina, pela Secretaria da Educação e Cultura do E. do Espírito Santo, recebendo o certificado de conclusão de 2º grau a 25 de maio de 1974.

1.3 Por se haver matriculado na 2ª série de 2º grau, em 1972 no curso de Técnico de Contabilidade do Colégio "Apolo", de Santos, sem ter feito a 1ª série nem terminado o 2º grau, a Secretaria da Educação solicita pronunciamento deste Conselho, mostrando-se favorável à convalidação dos atos escolares.

2. APRECIÇÃO

2.1 O problema que surge no caso em tela refere-se unicamente à ~~validação~~ dos atos escolares praticados no curso de Técnico de Contabilidade realizado em 1972 e 1973 na 2ª e 3ª séries do Colégio "Apolo" de Santos, por ter o interessado completado os exames supletivos de 2º grau posteriormente, em 1974.

2.2 O fato de não apresentar o certificado de conclusão do 2º grau, não nos parece relevante, pois os exames de maturidade foram realizados em agosto e outubro de 1971, portanto, logo no início da vigência da Lei federal nº 5.692/71, que não tornou obrigatório o certificado de conclusão desse grau de ensino para poder prestar exames supletivos de 2º grau.

2.3. O certificado de conclusão de 2º grau, via exame supletivo, foi emitido pela Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, onde o interessado realizou o último exame em 1974.

2.4. Sendo que o aluno fez as adaptações das matérias profissionalizantes de 1ª série e

Considerando que a Escola onde cursou as 2ª e 3ª séries encerrou as suas atividades;

Considerando que este Conselho se pronunciou favoravelmente em casos análogos particularmente para alunos que já tenham concluído o 2º grau via supletivo e prossegue os estudos profissionalizantes do ensino regular (parecer CEE-nº 711-77); Considerando ~~que~~ este caso ocorreu na época de transição da vigência da Lei federal nº 5.692/71, votamos, em caráter excepcional, favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, voto, favoravelmente, à convalidação dos atos escolares praticados em 1972 e 1973 por HÉRCULES DE ANDRADE, no extinto Colégio "Apolo" da cidade de Santos, no Curso de Técnico em Contabilidade. Quanto à expedição de documentos de conclusão desta Habilitação, a Secretaria da Educação tomará as providências cabíveis.

CESG, em 31 de agosto de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NETOS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 31 de agosto de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. ~~VZ~~ GUIMARÃES
Presidente